



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1012/2021.

Araucária, 25 de março de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR**

Assunto: Projeto de Lei nº 2.378/2021 – “Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.378/2021, que institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA.

A instituição do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA visa atender à Legislação Federal e Estadual referente às políticas públicas de desenvolvimento do trabalho e emprego através do SINE – Sistema Nacional do Emprego, com destaque para a Resolução nº 831 de 21/05/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador que estabelece os critérios e diretrizes obrigatórias para a instituição dos Conselhos nos Estados e Municípios como condição indispensável para a transferência de recursos do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A instituição do Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA mostra-se imprescindível para gerir os recursos financeiros destinados para a execução das políticas públicas de desenvolvimento do trabalho e emprego no Município, em atendimento à legislação vigente.

O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA será um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

O Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, sendo um instrumento de natureza contábil que possui a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes. O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício 1012/2021 - pág. 2/2

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, tendo em vista a necessidade de receber recursos do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, que beneficiará projetos e ações em benefício da população do município.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PROJETO DE LEI Nº 2.378, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO- COMTEA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho e Emprego, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE, ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho e Emprego do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho e Emprego;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho e Emprego, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho e Emprego, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho e Emprego;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.378/2021 - pág. 2/6

execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho e Emprego;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho e Emprego – CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.378/2021 - pág. 3/6

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTEA não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - SMTE, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10. A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTEA serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

Parágrafo único. O FMTA será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho e Emprego – COMTEA.

Seção II **Dos Recursos do FMTA**

Art. 6º Constituem recursos do FMTA:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o *superávit* financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMTA serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE.

Seção III **Da Aplicação dos Recursos do FMTA**

Art. 7º Os recursos do FMTA serão aplicados em:

- I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Araucária;
- II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
 - a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
 - b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
 - d) promover a certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
 - e) promover a orientação e a qualificação profissional;



f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTEA;

VI - despesas com o funcionamento do COMTEA, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMTA para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção IV **Da Administração do FMTA**

Art. 8º O FMTA será administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE, cabendo ao seu Secretário as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTEA relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTEA, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;



VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMTA aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMTA.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto, sendo que os membros do Poder Executivo podem ser substituídos por indicação do Prefeito.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego - COMTEA, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12057/1995.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de março de 2021.


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária